

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	17
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	25
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	31
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	33
1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA	35
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	39
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO	42
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	45
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	48
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	51
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	53
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	60
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	62
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	64
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	69
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	75
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	78
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	85
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	92

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	107
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	110
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	112
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	115
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	118
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	121
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	125
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	128

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 1373/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 087/2024, que institui e regulamenta a atuação dos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010731719202418,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores relacionados, para o exercício de suas funções no Centro Eletrônico de Serviços Integrados VI (Cesi VI), com prejuízo de suas atribuições normais.

I - MARIA APARECIDA AURICELIA ARAUJO PIRES, Oficial de Diligências, matrícula n. 140516;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1379/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010733655202473,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça, JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE, Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça, para atuar nos autos e-Ext n. 2024.0010048, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que deles resultarem, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1380/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com a Lei Federal n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010733824202475,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Adriana Reis de Sousa Matrícula n. 122018	Claudia Melo da Paz Matrícula n. 115712	089/2024	11/10/2024	Aquisição de mobiliários corporativos.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Walker Iury Sousa da Silva Matrícula n. 96209	Roberta Barbosa da Silva Giacomini Matrícula n. 68507	089/2024	11/10/2024	Aquisição de mobiliários corporativos.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023.

Art. 3º Os fiscais da ARP designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1381/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n. 283/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de um sistema de forense digital especializado, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) e demais documentos carreados nos processos SEI n. 19.30.1525.0000975/2024-11;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados, para, sem prejuízo de suas atribuições, integrarem a Equipe de Planejamento da Solução, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO):

I - HUAN CARLOS BORGES TAVARES, matrícula n. 22999, Integrante Técnico;

II - MARCÍLIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO, matrícula n. 96309, Integrante Requisitante; e

III - MARCOS CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula n. 73707, Integrante Administrativo.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Solução será coordenada pelo servidor Marcílio Roberto Mota Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1382/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n. 283/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços de telefonia fixa comutada IP, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) e demais documentos carreados nos processos SEI n. 19.30.1525.0001134/2024-83;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados, para, sem prejuízo de suas atribuições, integrarem a Equipe de Planejamento da Solução, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO):

I - GUILHERME SILVA BEZERRA, matrícula n. 69607, Integrante Requisitante;

II - MARCOS CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula n. 73707, Integrante Administrativo; e

III - WECLESON BRANDÃO DA SILVA, matrícula n. 124084, Integrante Técnico.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Solução será coordenada pelo servidor Guilherme Silva Bezerra.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1384/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a implantação do módulo judicial do Sistema Integrar-e, bem como o teor do e-Doc n. 07010734324202451,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros adiante nominados, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem de forma colaborativa, peticionando no módulo judicial do Sistema Intergrar-e:

I - ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO;

II - DIEGO NARDO;

III - FERNANDO ANTONIO SENA SOARES;

IV - FLÁVIA RODRIGUES CUNHA;

V - FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR;

VI - GUSTAVO SCHULT JUNIOR;

VII - ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO;

VIII - JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA;

IX - JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA;

X - KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ;

XI - LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE;

XII - LUCAS ABREU MACIEL;

XIII - MUNIQUE TEIXEIRA VAZ;

XIV - OCTAHYDES BALLAN JUNIOR;

XV - ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA;

XVI - SAULO VINHAL DA COSTA;

XVII - THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA; e

XVIII - WERUSKA REZENDE FUSO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1386/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010734172202496,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MATEUS RIBEIRO DOS REIS, titular da Promotoria de Justiça de Peixe, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, no período de 15 de outubro a 13 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021

Processo: 19.30.1551.0001004/2024-02

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins, Ministério Público do Estado do Acre, Ministério Público do Estado do Amapá, Ministério Público do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Estado do Mato Grosso, Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, Ministério Público do Estado de Roraima, Ministério Público do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado do Amazonas.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a composição dos Ministérios Públicos no compartilhamento das despesas, objeto do Convênio nº 001/2021, com a inclusão do Ministério Público do Estado de Tocantins e a exclusão do Ministério Público do Estado de Rondônia, e apresentar o Plano de Trabalho referente às despesas do período de janeiro/2024 a dezembro/2024.

Subcláusula Primeira – A partir da assinatura do presente Termo Aditivo, com a saída do Ministério Público do Estado de Rondônia do compartilhamento das despesas, objeto do Convênio nº 001/2021, será realizada a devolução do recurso referente ao período de outubro a dezembro de 2024, com exceção dos rendimentos e de 1% da taxa administrativa.

Subcláusula Segunda – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e previsão orçamentária.

Data de Assinatura: 11 de outubro de 2024

Vigência até: 29 de setembro de 2026

Signatários: Luciano Cesar Casaroti, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Paulo Celso Ramos dos Santos, Danilo Lovisaro do Nascimento, Ivanildo de Oliveira, Fábio Bastos Stica, Romão Avila Milhan Junior, Deosdete Cruz Junior, Francisco Martínez Berdeal, Pedro Maia Souza Marques.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5472/2024
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4066/2023)

Procedimento: 2022.0005662

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu Órgão de Execução da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e IV, da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, 26 e 29, I e VIII, da Lei n. 8.625 de 12 de fevereiro de 1993; e art. 47-A da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) prevê que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o objeto do presente PACC é apurar possível inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar n. 009/2023, do Município de Tocantínia, por suposta afronta aos arts. 37 da Constituição Federal e art. 9º da Constituição do Estado do Tocantins, na criação de cargos públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 009/2023 foi revogada pela Lei Complementar n. 010/2023;

CONSIDERANDO o teor do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a obrigação de observância por parte da Administração Pública no sentido de que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO o teor do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, que prevê que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal são de observância obrigatória, conforme art. 9º, incisos II e V da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, sedimentou, por meio do Tema n. 1.010, oriundo do julgamento do RE n. 1.041.2010/SP, entendimento de que: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados

deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO que o art. 24, inc. III, da LC n. 010/2024 contém o mesmo teor do inciso III do art. 22 a LC n. 009/2023, objeto de recomendação anterior para revogação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regularizar a autuação dos presentes autos de acordo com a taxonomia e regulamentação definidas para os procedimentos extrajudiciais pelo CNMP e pelo CSMP/TO;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º, 23, I, e 47-A, todos da Resolução CSMP n. 005/2018, aditar a Portaria de Instauração - PA/2375/2023 do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, cujo objeto passa a ser a análise de possível inconstitucionalidade do art. 24, inc. III, da LC n. 010/2024, do Município de Tocantínia, determinando, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se às anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 005/2018;
2. Notifiquem-se o Prefeito do Município de Tocantínia e o Presidente da Câmara Municipal acerca do presente aditamento e expeçam-se os ofícios descritos na decisão.
3. A prorrogação deste Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade, pelo prazo legal, com alicerce no artigo 26 da Resolução CSMP n. 005/2018, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.
4. Ao CAEJ para providências e acompanhamento, retornando os autos conclusos após o prazo fixado.
5. Após, volvam conclusos os autos.

Palmas, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCIANO CESAR CASAROTI

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 345/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação - Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010727287202424, de 25/09/2024, da lavra do chefe do departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor David Samuel Rodrigues de Lima, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 18/11/2024 a 28/11/2024, assegurando o direito de fruição desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 3 de outubro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 350/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010732671202449, de 09/10/2024, da lavra do Procurador-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Lucas Lima de Castro Ferreira, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 01/10/2024 a 30/10/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de outubro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 352/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010731638202418, de 07/10/2024, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias do servidor Welliton Bomfim de Sousa Cortez, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 18/09/2024 a 27/09/2024, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de outubro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 353/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010731902202413, de 07/10/2024, da lavra da chefe da assessoria suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Flávio Lúcio Herculano a partir de 10/10/2024, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 02/10/2024 a 16/10/2024, assegurando o direito de fruição dos 7 (sete) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de outubro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 354/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010733147202495, de 10/10/2024, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias da servidora Esmeralda de Oliveira Siqueira, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 02/10/2024 a 31/10/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de outubro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DESPACHO/DG N. 035/2024

AUTOS N.: 19.30.1511.0001535/2022-45

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 055/2023 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT.

INTERESSADO(A): SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0358044, da lavra do Secretário Interessado, Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0358052 e 0358074), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços do Estado do Tocantins, à Ata de Registro de Preços n. 055/2023 – aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, conforme a seguir: itens: 49 (5 un); 16 (2 un); 55 (1 un); 52 (2 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 14 de outubro de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

EXTRATO DA DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.: 19.30.1530.0001115/2024-36

DECISÃO: DG N. 131/2024

INTERESSADO(A): ALLANE THASSIA TENORIO

ASSUNTO: LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

OBJETO: LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO, NO PERÍODO DE 14 DE OUTUBRO A 21 DE OUTUBRO DE 2024.

SIGNATÁRIO(S): ALAYLA MILHOMEM COSTA, DIRETORA-GERAL

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 11/10/2024

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 086/2024

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000002/2024-11

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 90023/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA

OBJETO: Aquisição de mobiliários corporativos.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 085/2024

PROCESSO N.: 19.30.1060.0000571/2024-46

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 90026/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: ENCATHO BUFFET E EVENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, incluindo a organização e fornecimento de coffee break, refeição (almoço/jantar), coquetel, brunch e lanche individual, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90026/2024 e seus anexos.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 088/2024

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000002/2024-11

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 90023/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: H S DE MORAIS - COMERCIO

OBJETO: Aquisição de mobiliários corporativos.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 089/2024

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000002/2024-11

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 90023/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA

OBJETO: Aquisição de mobiliários corporativos.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2024

Aviso de Licitação

DISPENSA ELETRÔNICA n. 90005/2024

(Processo Administrativo SEI n. 19.30.1518.0000965/2024-95)

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925892, torna público aos interessados, por meio do Departamento de Licitações, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, do Ato PGJ-TO n. 19/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 18/10/2024.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Período de Propostas: de 14 até 18/10/2024 às 08h59min.

Período de Lances: de 9h até 15h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural sem gás envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, sob demanda, incluindo o serviço de entrega nas instalações da Promotoria de Justiça de Natividade –TO.

Palmas - TO, 14 de outubro de 2024.

Ricardo Azevedo Rocha

Agente de Contratação

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0000917

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 2024.0000917.

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça no uso de suas atribuições legais e diante da necessidade de notificação da coletividade do Município de Mateiros/TO, CIENTIFICA, pelo presente edital – DOMP/TO, a qualquer interessado, da decisão exarada nos autos em epígrafe, fundado na inteligência do §1º, do art. 12, da Resolução n. 006/2019/CPJ. A íntegra da decisão está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no *link* Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do Processo/Procedimento.

EMENTA:

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE RECUSA, RETARDAMENTO OU OMISSÃO DE DADOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO NA CONDUTA DO AGENTE. INDISPENSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOLICITADAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. 1. 11 (onze) das 15 (quinze) requisições foram respondidas em sua integralidade com as informações exigidas, ainda que fora do prazo estipulado pelo *Parquet*, no entanto, a justificativa e as providências tomadas pelo investigado descaracterizam a existência do elemento subjetivo dolo na conduta do agente. 2. Além da prática de algum dos verbos nucleares do tipo penal, deve haver a constatação de que os dados técnicos requeridos são indispensáveis à propositura da ação civil pública, sob pena de descaracterização do crime por ausência de uma elementar do tipo. 3. Comunicação ao Juízo competente, ao Procurador Jurídico do Município de Mateiros, e ao investigado. 4. Cientificação do arquivamento a Promotoria de Justiça de Ponte Alta.

Palmas, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO CSMP N. 24/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

Considerando que a Promotora de Justiça Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro declinou da indicação para compor a Comissão Eleitoral (E-doc n. 07010733842202457), constituída por meio do Ato CSMP n. 23/2024, com a finalidade de conduzir o processo eleitoral para a escolha de membro do Conselho Superior do Ministério Público, a ser eleito pelos Promotores de Justiça;

Considerando que o Conselho Superior adotou, como critério para indicação da Comissão Eleitoral, a ordem na lista de antiguidade;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a designação da Promotora de Justiça Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro constante do Ato CSMP n. 23/2024.

Art. 2º DESIGNAR os Promotores de Justiça Fernando Antonio Sena Soares e Leonardo Gouveia Olhê Blanck, respectivamente, para, na qualidade de membro e suplente, comporem a Comissão Eleitoral constituída pelo Ato CSMP n. 23/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0007860

Cuida-se de denúncia anônima formalizada junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins a qual narra:

“Bom dia! Venho por meio desse, efetuar a denuncia onde Gilson Andrade Martins, matricula N° 56.889, lotado no Conselho Tutelar II de Araguaina-TO, está atualmente de atestado medico das suas atribuições como Conselheiro Tutelar por 90 dias, devido ao acidente sofrido, veio a lesionar a clavícula e o atestado medico consta a necessidade do uso da tipoia. Sendo que o mesmo está fazendo politica sem a tipoia, tirando fotos e fazendo videos politicos e postando em suas redes sociais sem a tipoia. O Pr Gilson, como se denomina nas redes sociais e para a sociedade, está fazendo campanha eleitoral sem se quer ter descompatibilizado do Cargo de Conselheiro Tutela. Infligindo a LEI e demonstrando mais uma vez, relapso em suas atribuições como Conselheiro Tutelar. CONSIDERANDO o disposto no artigo 38, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a Lei Complementar 64/90, que dispõe sobre os prazos de desincompatibilização para exercício de atividades políticas e respectiva disputa eleitoral; Sendo o prazo final para a Descompatibilização do Cargo dia 06/07/2024. Segue as fotos anexadas. Gostaria de obter respostas, uma vez que o Municipio está ficando inerte, que atitude o Municipio terá diante dessa situação? Nao sendo a primeira ou segunda denuncia sobre o mesmo, e o Municipio nao deu nenhuma resposta sobre as denuncias”.

Pois bem. A Notícia de Fato deve ser arquivada liminarmente.

Dispõe a Resolução 005/2018 do CSMP/TO:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível.

A despeito dos autos, não indica por menores quais seriam os atos políticos praticados e nem anexa a comprovação de tal fato, apenas alega ter o servidor se ausentado do serviço público com atestado médico e estar "fazendo política".

No entanto, foi oportunizada a complementação das informações pelo denunciante junto a Ouvidoria do MPE/TO, o qual não fez no prazo interposto.

Nesse contexto, a medida mais assertiva é o INDEFERIMENTO liminar da notícia de fato, não tendo, contudo,

tal deliberação, o condão de impedir nova representação sobre o mesmo assunto desde que preencha os requisitos, quais sejam, informações sobre autoria, data e local dos fatos, além de indicações mínimas do conteúdo probatório.

Por essas razões, não havendo indicativo de existência de prática de ato de improbidade administrativa e dano ao patrimônio público, promovo o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0007860 e determino:

- a) comunique-se ao Diário Oficial do Ministério Público, para publicação;
- b) expirado o prazo recursal de 10 (dez) dias, sem manifestação dos eventuais interessados, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio, visto se tratar de notícia de fato.
- c) comunique-se a Ouvidoria do MPE/TO.

Cumpra-se.

Araguaina, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2024.0010273

A denúncia foi anonimamente registrada na Ouvidoria do MPE/TO relatando o que segue:

“Gostaria de reportar que a candidata a vereadora de Araguaína-TO, Dorcelina (CNPJ: 56.482.908/0001-33), está promovendo festas onde oferece bebidas e comidas gratuitamente com o intuito de atrair e influenciar eleitores para obter votos. Essa prática pode configurar compra de votos e ferir a legislação eleitoral vigente.”

Inicialmente, quanto a este fato, a notícia é vaga e imprecisa.

Apesar de constar em anexo vídeo de diversas pessoas aglomeradas (evento 1), não há indicativo de quando ocorreu, local, identificação dos eleitores ou elementos concretos a evidenciar o oferecimento de vantagem em troca de voto. Nesse sentido, necessário dar ampla publicidade para que o denunciante complemente as informações.

Considerando que esgotado o prazo de conclusão do procedimento;

Considerando que a prorrogação do prazo da Notícia de Fato encontra-se autorizada no art. 4º, da resolução do CSMP de nº005/2018, PRORROGO o prazo da Notícia de Fato nº 2024.0010273 por 90 (noventa) dias e determino:

(1) seja a dought ouvidoria informada acerca deste despacho a fim de oportunizar ao denunciante complemento de informações;

(2) seja publicado o respectivo despacho no Diário Oficial do Ministério Público, a fim de oportunizar ao denunciante o complemento das informações indicando quando ocorreu, local, identificação dos eleitores ou elementos concretos a evidenciar o oferecimento de vantagem em troca de voto, a fim de configurar a possível prática de crime eleitoral;

(3) não apresentada a indicada complementação, fica desde logo indeferida a notícia de fato.

Após, volvam conclusos os autos.

Cumpra-se.

Araguaína, 07 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

1ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5477/2024

Procedimento: 2024.0006161

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2024.0006161, instaurada com o escopo de apurar suposta ocorrência de desmatamento de 143,34 ha de vegetação nativa em área remanescente, desmatamento de 17,10 ha em área de reserva legal, desmatamento de 13,29 ha em área de preservação permanente e impedimento de regeneração de 102,49 ha em área de reserva legal, todos sem licença do órgão ambiental competente, fatos ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda Mata Verde, localizado no município de Monte do Carmo – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento à determinação contida no despacho de prorrogação do evento 3, foi requisitado, junto ao Naturatins, o encaminhamento de informações atualizadas dos processos administrativos nº 2024/40311/000843, 2024/40311/000850, 2024/40311/000853 e 2024/40311/000854, cuja resposta está inserida no evento 6. Na referida ocasião, o órgão ambiental informou que os processos administrativos que tratam do caso em tela ainda estão pendentes de julgamento;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2024.0006161 em Procedimento Preparatório para apurar suposta ocorrência de desmatamento de 143,34 ha de vegetação nativa em área remanescente, desmatamento de 17,10 ha em área de reserva legal, desmatamento de 13,29 ha em área de preservação permanente e impedimento de regeneração de 102,49 ha em área de reserva legal, todos sem licença do órgão ambiental competente, fatos ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda Mata Verde, localizado no município de Monte do Carmo – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Integrar-e, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, requirite-se, junto ao Naturatins, o encaminhamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca dos processos administrativos nº 2024/40311/000843, 2024/40311/000850, 2024/40311/000853 e 2024/40311/000854.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 12 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - ARQUIVAMENTO.

Procedimento: 2023.0000526

Procedimento Administrativo nº. 2023.0000526.

ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas.

I – DOS FATOS.

Em ocorrência registrada no sistema Linha Verde da ouvidoria do IBAMA sob nº. 00094/2023 versava informação a respeito de degradação ambiental consistente em pulverização de agrotóxico com avião que estava atingindo área de preservação ambiental e a plantação do povoado próximo, no Município de Xambioá/TO, Fazenda São Miguel, zona rural, por Airton Fontenelle Rocha.

Ato contínuo, em resposta à Dil nº. 04158, a Prefeitura Municipal de Xambioá/TO ratificou o ocorrido, isto é, pulverização de agrotóxico por avião(Ev. 10 - PA).

A par do noticiado acima, esta promotoria instaurou Notícia de Fato - convertida em procedimento administrativo - e expediu as diligências necessárias para elucidação dos fatos.

Eis o sucinto relatório.

II – AUSÊNCIA DO DELITO.

De início, em cumprimento ao contido na Dil. nº. 04154/2023/MPTO, a NATURATINS empreendida vistoria na propriedade em questão e não se constatou efeitos fitotóxicos significativos ou danos ambientais provocados por “deriva” nas áreas mencionadas. Por esse motivo, não foram instaurados quaisquer procedimentos administrativos durante a ação fiscalizatória (Relatório de Fiscalização nº. 1381, ev. 16 - PA).

Além disso, em resposta à Dil. nº. 12209/2024/MPTO dirigida à responsável legal da propriedade, Daniela Junqueira, foi informado que o senhor Airton Fontenelle Rocha veio a óbito no último dia 26/03/2024 e que a NATURATINS concluiu pelo arquivamento tendo em vista a não constatação de irregularidades, pois toda a documentação comprobatória da legalidade da pulverização dos defensivos agrícolas foi demonstrada de forma hábil (Anexo I, ev. 17 - PA).

Ante ao exposto, não há nos autos os indícios de ofensa à objetividade jurídica penal, inexistente justa causa para regular prosseguimento do feito.

Destarte, a ação ministerial só deve ser exercida quando existirem indícios concretos de ilegalidade a serem imputados a alguém.

III – CONCLUSÃO FINAL.

Nessa diapasão, defronte a ausência de delito, de rigor o seguinte:

1. arquivo o presente procedimento por não haver medida a ser tomada nesta ambiental regional;
2. Por se tratar de procedimento administrativo, é necessária comunicação ao CSMP/TO, em virtude de sua Resolução nº. 05/2018, art. 27; e,
3. comunique-se a responsável pela propriedade deste arquivamento, salientando da possibilidade de recurso junto à própria sede da Promotoria Regional Ambiental, em até 10 dias, o que pode ser efetuado por e-mail. Não confeccionado recurso, ou apresentado, mas mantida a decisão de arquivamento, remeta-se ao CSMP em até 03.

Araguatins, 14 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5456/2024

Procedimento: 2024.0006424

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0006424 instaurada nesta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar falta de fiscalização de trânsito dentro do Condomínio Jardins Siena, vários adolescentes pilotando motocicletas e veículos sem habilitação, em alta velocidade;

CONSIDERANDO que os condomínios estão sujeitos à fiscalização dos órgãos de trânsito e às suas medidas administrativas, e o Código de Trânsito, é Lei Federal, portanto, deve ser cumprida por todos, conforme reza o seu artigo 3º;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade urbanística e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a Coletividade e o Condomínio Jardins Siena, na pessoa do síndico.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2024.0006424;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe

ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Notifique-se o síndico do Condomínio Jardins Siena, para que se manifeste por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias acerca dos fatos em apuração nos presentes autos;

g) Expeça-se ofício a ASTT para que encaminhe o relatório acerca da operação realizada no dia 26.07.2024.

Araguaina, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0005779

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça com o escopo de apurar possível ato de improbidade administrativa consistente na nomeação dos Srs. Erico Pereira Silva, Gizeuda Pereira Silva Rodrigues, Lucas Brito Silva, Daniel Pereira Carneiro, Juraci Fé, Antônio Batista Góis Holanda, Francisca Fábila Góis Holanda, Maria do Socorro Rodrigues de Sousa e Pedro Filho da Conceição aos cargos de Secretário Municipal de Carmolândia/TO, alegando o grau de parentesco com o Prefeito, Neurivan Rodrigues.

O procedimento encontra-se instruído.

Oficiado, o Município apresentou documentos comprobatórios da qualificação técnica de cada um dos Secretários nomeados – evento 9/14.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se ser caso de arquivamento do inquérito Civil Público, com fundamento nos arts. 18, I, e 22 da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, *in verbis*:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Em que pese a denúncia afirmar a relação de parentesco entre os Secretários Municipais mencionados e o Prefeito Neurivan Rodrigues de Sousa, os argumentos expendidos não merecem prosperar.

A Súmula Vinculante 13 estabelece que:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Com efeito, nem toda nomeação com aparência de proibição constitui ato de nepotismo, e nesse sentido, muito embora tenha se reconhecido repercussão geral quanto a Súmula Vinc. 13, prevalece o entendimento sufragado de que a nomeação de parentes a cargos políticos não constitui ato de nepotismo propriamente dito, não tendo subordinação a este enunciado.

Posto isso, o fato de haver sido nomeado parentes do Prefeito não configura o nepotismo, cabendo, contudo, a análise de prova inequívoca da falta de razoabilidade por ausência de qualificação técnica ou idoneidade moral.

Outrossim, não se demonstra isso no conjunto probatório, e não obstante os currículos apresentados não ser especialmente destacado para a área de atuação, não se pode concluir que se tratem de pessoas nitidamente despreparadas para o exercício do cargo nomeado.

Colacionados aos autos temos que Lucas Sousa Brito possui graduação no curso de Direito e já ocupou os

cargos de Secretário Municipal de Governo e de Segurança Pública; Maria do Socorro é graduada em Pedagogia, possui pós-graduação em gestão; Pedro Filho da Conceição possui ensino médio completo e já foi Secretário de outras pastas; Juraci Fé exerceu por várias vezes o cargo de secretário; Luiz Roberto Borges, já exerceu a função de Secretário por três vezes; Antônio Góis já possui experiência de outros mandatos, além de possui ensino médio completo; Daniel Pereira Carneiro é graduado em Administração; Erico Pereira Silva possui variados cursos de aperfeiçoamento para a gestão; Francisca Fábila exerceu diversos cargos de administração; Gizeuda Rodrigues possui licenciatura em pedagogia e cursos de aperfeiçoamento para a secretaria ocupada.

Nesse passo, há que se dizer que já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento deste procedimento, considerando a comprovada qualificação técnica para o cargo político ocupado.

De tal modo, é possível concluir pela perda superveniente de interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública.

Dessa forma, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências e não havendo fundamento para a propositura de ação civil pública, com fulcro nos arts. 18 da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2022.0005779 e determino as seguintes providências:

1. considerando que se trata de denúncia anônima, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público sob os Protocolo nº 07010466478202242 e 07010618610202399 e ao Diário Oficial do Ministério Público para ampla publicidade;
2. após, comprovada a publicação, remeto os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante previsão do art. 18, §1º, da Resolução 005/2018-CSMP, no prazo de 03 (três) dias contados da lavratura do termo de afixação e aciso no órgão do Ministério Público.

Cumpra-se.

Araguaina, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO

Procedimento: 2022.0005918

Considerando a necessidade de realizar diligências pendentes, DETERMINO PRORROGAÇÃO do presente Inquérito Civil, pelo período de um ano, com fundamento no disposto no art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

No mais, como diligências determino:

a) Solicite-se colaboração ao CAOP do patrimônio público, solicitando elaboração de Parecer Técnico sobre a existência de irregularidade no procedimento e no contrato juntados no evento 19;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a prorrogação do presente Inquérito;

Após, façam os autos conclusos para nova deliberação.

Araguatins, 11 de outubro de 2024

Araguatins, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5482/2024

Procedimento: 2024.0010765

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança J.L., nascida no dia 11/09/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança J.L., filha de S.L.P.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 14 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5481/2024

Procedimento: 2024.0010766

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança S.L.B., nascida no dia 15/09/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança S.L.B., filha de S.A.L.B.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 14 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5480/2024

Procedimento: 2024.0010767

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.P.A., nascida no dia 05/09/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.P.A., filho de A.P.A.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 14 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0010833

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2024.0010833, instaurado após encaminhamento de denúncia da 15ª Promotoria de Justiça da Capital à Ouvidoria, haja vista os fatos relatados não condizerem com a sua atribuição.

Ressalta-se que a denúncia foi registrada no disque 100, Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, pela Sra. Maria da Conceição Silva, relatando que necessita realizar cirurgia no joelho direito, contudo não ofertada até o presente momento.

Tendo em vista que a denúncia veio desacompanhada de quaisquer elementos de prova capazes de viabilizar o andamento do procedimento, foi realizado contato telefônico para a paciente, todavia, restou infrutífera, conforme certidão acostada no evento 4.

No intuito de facilitar a comunicação, foi enviado ofício à parte, solicitando o envio dos documentos pessoais e médicos, para as providências cabíveis, ocorre que, transcorrido o prazo, a parte quedou-se inerte.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



NOTIFICAÇÃO Nº 199/2024

Notícia de Fato nº 2024.0011620

NOTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça subscritor, titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA acerca da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2024.0011620, instaurado para averiguar denúncia anônima.

Informo ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento administrativo.

Palmas, 11 de outubro de 2024.

SIDNEY FIORE JUNIOR

Promotor de Justiça

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5458/2024

Procedimento: 2024.0012213

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 31/2024

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso IV, da Resolução n.º 005/2008 do Conselho Superior do Ministério Público estabelece que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar políticas públicas ou instituições e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 400, de 2 de abril de 2018 que instituiu a revisão do Plano Diretor de Palmas;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Diretor deve obedecer não só aos comandos da Constituição Federal (1º, 3º, 170, 182, 186, 225, entre outros), como também às normas basilares afetas ao tema, nas diferentes esferas de competência, tais como o Estatuto da Cidade (Lei Federal no 10.257/2001) e a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 25 de 18 de março de 2005 do Ministério das Cidades, preconiza que os planos diretores devem conter mecanismos que assegurem sua efetiva implementação e permanente monitoramento e atualização por meio, inclusive, de sua incorporação à legislação orçamentária municipal;

CONSIDERANDO que a Resolução supramencionada estabelece em seu art. 10 que a proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar;

CONSIDERANDO que o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 400/2018 prevê a instalação do Parque Tecnológico Sul na Zona de Serviços Regional Sul, localizada ao sul de Palmas, entre a junção do córrego Taquari e Santa Bárbara;

CONSIDERANDO que o artigo 38 da Lei Complementar n.º 400/2018 dispõe que o Parque Tecnológico Sul constitui-se em empreendimento de fomento econômico, oferecendo suporte ao desenvolvimento do conhecimento com integração entre a pesquisa científica e a tecnológica, e deverá abrigar, dentre outros, centros voltados à pesquisa científica e aplicada, ao progresso tecnológico, ao treinamento ou à prospecção de novos negócios, além de infraestrutura de apoio às iniciativas empreendedoras e aos projetos inovadores para feiras, exposições e desenvolvimento mercadológico;

CONSIDERANDO que o artigo 39 da Lei Complementar n.º 400/2018 dispõe que implantação do Parque Tecnológico Sul tem como objetivos: I - concentrar em áreas estratégicas empresas e instituições nacionais e internacionais voltadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação; II - criar novas oportunidades de negócios, agregando valor às empresas instaladas; III - fomentar o empreendedorismo e gerar empresas inovadoras; IV - aumentar a cooperação entre instituições de ciência e tecnologia com as empresas; V - proporcionar espaços e ambientes atrativos para profissionais e empresários; VI - incentivar a implantação de empresas que utilizem fontes de energias alternativas e outras práticas ambientalmente sustentáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento do art. 34, inciso II, do Plano Diretor, no qual prevê a instalação do Parque Tecnológico Sul e nos termos da Recomendação n.º 005/2018 do CSMP/TO, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Artigos 34, inciso II, e 38, ambos da Lei Complementar n.º 400/2018.
2. Interessado: A coletividade.
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a execução do Plano Diretor de Palmas, especialmente no tocante à instalação e funcionamento do Parque Tecnológico Sul.
4. Diligências: Determino a publicação da portaria de instauração, a comunicação ao CSMP, e a requisição de informações ao IPUP e SEISP, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a previsão de implantação do Parque Tecnológico Sul..

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, TO, 10 de outubro de 2024.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5457/2024

Procedimento: 2024.0012212

Portaria de Procedimento Administrativo N.º 33/2024

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº.8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. VI, c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, pelo disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se, neste aspecto, a proteção do direito à vida, à saúde e ao bem-estar social como elementos essenciais à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018 que instituiu a revisão do Plano Diretor de Palmas;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Diretor deve obedecer não só aos comandos da Constituição Federal (1º, 3º, 170, 182, 186, 225, entre outros), como também às normas basilares afetas ao tema, nas diferentes esferas de competência, tais como o Estatuto da Cidade (Lei Federal no 10.257/2001) e a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 25 de 18 de março de 2005 do Ministério das Cidades, preconiza que os planos diretores devem conter mecanismos que assegurem sua efetiva implementação e permanente monitoramento e atualização por meio, inclusive, de sua incorporação à legislação orçamentária municipal;

CONSIDERANDO que a Resolução supramencionada estabelece em seu art. 10 que a proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar;

CONSIDERANDO que o art. 133, III da LC nº 400/2018 dispõe que:

Art. 133. São estratégias da mobilidade urbana:

{...}

III – elaboração da Lei das Calçadas, integrada ao Plano Municipal de Arborização, definindo padrões e responsabilidades públicas e privadas.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a elaboração da Lei das Calçadas, conforme inciso III do art. 133 da Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e com fulcro art. 23, inciso IV, da Resolução n.º 005/2008 do CSMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Art. 133, III, da Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018;

2. Interessados: A coletividade

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a elaboração da Lei das Calçadas, conforme inciso III do art. 133 da Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018, visando asseverar o cumprimento e a execução do Plano Diretor de Palmas;

4. Para instruir o feito DETERMINO as seguintes diligências:

4.1. Sejam notificados os interessados a respeito da instauração do presente Procedimento;

4.2. Seja comunicado o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet*, a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

4.4. Seja requisitado à Prefeitura de Palmas, informações atinentes à elaboração da Lei das Calçadas, consoante previsão do Art. 133, III da LC nº 400/2018;

4.5. Sejam requisitadas à Câmara Municipal, informações quanto à existência de Lei ou Projeto de Lei que regulamente o Art. 133, III da LC nº 400/2018.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, a servidora LAÍS BARBOSA OLIVEIRA, técnica ministerial lotada nesta 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverá prestar compromisso em Termo próprio.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0011661

Procedimento Administrativo n.º 2024.0011661

Interessada: C.G.S

Assunto: Consulta para investigar atraso do neurodesenvolvimento, bem como o devido acompanhamento.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar consulta para investigar atraso do neurodesenvolvimento, bem como o devido acompanhamento.

Considerando a Notícia de Fato (evento 02), instaurada em 01 de outubro de 2024, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que a paciente C.G.S, apresenta histórico de atraso do neurodesenvolvimento com linguagem aquém da sua faixa etária, tendo iniciado linguagem verbal aos 3 anos após ida para creche. Passou por avaliação neuropediátrica, a qual ressalta que o paciente é incapaz de realizar atividades esperadas pela idade, e apresenta sinais de alarme tais como incapacidade imitação, linguagem verbal mas não diálogo funcional, seletividade alimentar leve, marcha esporádica, em ponta dos pés, notável presença de hiperfoco em desenhar carrinho, rodas, ocorrência de estereotipias de mãos e bruxismo.

Através da Portaria PA/5266/2024 (evento 01), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2024.0011661.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público Estadual encaminhou o ofício Nº 489/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 03) ao NAT/SEMUS, e o ofício Nº 490/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Presidente do Núcleo de Apoio Técnico – NATJUS Estadual, solicitando informações atualizadas sobre a situação referente à falta de consulta para investigar atraso do neurodesenvolvimento, bem como o devido acompanhamento, ao paciente C.G.S.

Conforme a certidão de judicialização (evento 05), O presente Procedimento Administrativo 2024.0011661, originou a Ação Civil Pública n.º 0042832-45.2024.8.27.2729 (Chave para Consulta nº 149508779524) ajuizada perante o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério

Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920272 - CERTIDÃO DE ATQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0010793

Procedimento Administrativo nº 2024.0010793

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de averiguar demora de cirurgia na T8 e na T9 de paciente internado no HGP.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com o Protocolo nº 07010723745202456, instaurado em 14 de setembro de 2024, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público, noticiando a demora de cirurgia na T8 e na T9 de paciente internado no HGP.

Através da Portaria, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2024.0010793.

Por meio da diligência nº 33602/2024 foi encaminhado OFÍCIO Nº 122/2024/SEC/27ª PJC-MPE/TO foi solicitado à parte, documentos pessoais e documentos médicos do usuário do SUS (evento 01).

O documento foi entregue a Sra. - Letycia Monteiro Coelho Andrade, E no dia 04/10/2024, tendo em vista que até a presente data não encaminhou os documentos solicitados, por essa razão este procedimento administrativo será arquivado por desinteresse da parte.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei

complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por esta Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0010793

Cuidam os presentes autos de notícia de fato instaurado com o fito de averiguar demora de cirurgia na T8 e na T9 de paciente internado no HGP.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com o Protocolo nº 07010723745202456, instaurado em 14 de setembro de 2024, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público, noticiando a demora de cirurgia na T8 e na T9 de paciente internado no HGP.

Por meio da diligência nº 33602/2024 foi encaminhado OFÍCIO Nº 122/2024/SEC/27ª PJC-MPE/TO foi solicitado à parte, documentos pessoais e documentos médicos do usuário do SUS (evento 01).

O documento foi entregue a Sra. - Letycia Monteiro Coelho Andrade, E no dia 04/10/2024, tendo em vista que até a presente data não encaminhou os documentos solicitados, por essa razão esta notícia de fato será arquivada por desinteresse da parte.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos da notícia de fato, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Expirado o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Havendo recurso façam os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5474/2024

Procedimento: 2024.0006309

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; 26, inc. I, da Lei 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual 051/08;

CONSIDERANDO a existência de *Notícia de Fato 2024.0006309*, instaurada para apurar supostas irregularidades na ausência de transporte coletivo intermunicipal da cidade de Rio da Conceição/TO à cidade de Dianópolis/TO;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento *Notícia de Fato* se encontra extrapolado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inc. VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inc. II);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP estabelece que compete aos Órgãos do Ministério Público, nos limites de suas respectivas atribuições, promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua

responsabilidade, na identificação de demandas sociais que exijam a instauração de procedimento, para elaboração e execução de Planos de Ação e Projetos Estratégicos Institucionais ou para prestação de contas de atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO a Resolução 005/2018 do CSMP/TO estabelece que o Procedimento Preparatório visa apurar elementos necessários à apuração dos fatos e/ou identificação do objeto (art. 21, caput);

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

Resolve converter a presente *Notícia de Fato* em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no sistema Integrar-e;
2. Junte-se a estes autos documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (via aba de comunicações);
4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 12, inc. V, c/c art. 22, ambos da Resolução 005/2018/CSMP/TO; e,
5. Expeça-se ofício à Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR, encaminhando cópia integral do presente e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que informe se a linha de transporte coletivo interestadual de Rio Conceição/TO à Dianópolis/TO é operada por alguma empresa e, caso positivo, a razão da empresa não oferecer mais o serviço, devendo juntar documentos que comprovem o alegado. Informe também se é possível encontrar alguma solução, ao menos provisória, para a questão apresentada.

Cumpra-se.

Dianópolis, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS INTERESSADOS.

Procedimento: 2024.0012216

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Autos: Procedimento de Gestão Administrativa nº 2024.0012216

Interessados: NIKE, ADIDAS, LACOSTE, MIZUNO, ANIMALE, AZZARO, BULGARI, CACHAREL, CAROLINA HERRERA, CHANEL, CHLOÉ, LANCÔME, DIOR, DOLCE E GABBANA, SCUDERIA FERRARI, GABRIELA SABATINI, ARMANI CODE, HUGO BOSS, JACQUES BOGART, JEAN PAUL GAULTIER, JOOP HOMME, KENZO, PACO RABANE, RALPH LAUREN, THIERRY MUGLER, AREZZO, SCHUTZ, SANTA LOLLA, OAKLEY, STANLEY SINCE 1913 e TOMMY HILFINGER

O Exmo. Dr. Reinaldo Koch Filho, Promotor de Justiça pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por esta Promotoria de Justiça tramita o Procedimento de Gestão Administrativa acima mencionado, instaurado para intimar as potenciais vítimas do inquérito policial nº 0014239-95.2022.827.2722 para que se manifestem, caso detenham interesse, sobre a decisão a respeito do arquivamento do feito e, pelo presente edital, INTIMA os representantes legais da NIKE, ADIDAS, LACOSTE, MIZUNO, ANIMALE, AZZARO, BULGARI, CACHAREL, CAROLINA HERRERA, CHANEL, CHLOÉ, LANCÔME, DIOR, DOLCE E GABBANA, SCUDERIA FERRARI, GABRIELA SABATINI, ARMANI CODE, HUGO BOSS, JACQUES BOGART, JEAN PAUL GAULTIER, JOOP HOMME, KENZO, PACO RABANE, RALPH LAUREN, THIERRY MUGLER, AREZZO, SCHUTZ, SANTA LOLLA, OAKLEY, STANLEY SINCE 1913 e TOMMY HILFINGER de que foi feito o pedido de arquivamento por falta de conhecimento sobre a autoria do crime no evento 18 dos autos do inquérito policial, podendo os notificados, caso desejem, interpor recurso administrativo, com as respectivas razões (a ser protocolizado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO), no prazo de 30 (trinta) dias.

Esclareço, por fim, que o protocolo do pedido de revisão contra o pedido de arquivamento pode ser realizado pessoalmente, ou por meio de Representante Legal, na sede desta Promotoria de Justiça, com endereço constante na nota de rodapé, ou via *e-mail* institucional (secretariapijgurupi@mpto.mp.br).

Data certificada pelo sistema.

Reinaldo Koch Filho
Promotor de Justiça

Gurupi, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2024.0012219

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal[\[1\]](#),

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018).

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0013204-32.2024.827.2722, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 306, §1º, II, da lei nº 9.503/97, ocorrido em 22 de setembro de 2024, na Avenida Castelo Branco, esquina com a Rua S-6, Setor Sol Nascente, nesta cidade de Gurupi-TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Luciano Ferreira Silva, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Luciano Ferreira Silva para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta que segue em anexo, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

[1] Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Gurupi, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0004392

EDITAL – Notificação de Arquivamento de Inquérito Policial – Procedimento Administrativo nº 2024.0004392 - 1PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Reinaldo Koch Filho, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a senhora Francisca Oliveira Marinho acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 0002633-07.2021.8.27.2722, instaurado para apurar ocorrência do crime tipificado no artigo 155, caput, do Código Penal.

Cumpre salientar que, caso queira, poderá interpor recurso devidamente acompanhado das respectivas razões, perante a 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente notificação, a ser protocolado pessoalmente ou por meio de representante legal, na sede desta Promotoria de Justiça, com endereço constante no cabeçalho desta, ou via e-mail institucional (cesiregionalizada3@mpto.mp.br).

Gurupi, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2024.0012216

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 129 da Constituição Federal, Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO a nova redação dada ao Artigo 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019;

CONSIDERANDO as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6298, 6299, 6300 e 6035, que deram interpretação conforme a Constituição Federal ao Artigo 28 do Código de Processo Penal, em particular aos itens 20[1] e 21[2];

CONSIDERANDO as alterações trazidas pelas Resoluções nº 183/2018 e 201/2019/CNMP, que alteraram a Resolução nº 181/2017/CNMP, bem como o disposto no Ofício Circular nº 22/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de comunicar as vítimas do inquérito policial nº 0014239-95.2022.827.2722 acerca do seu arquivamento, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria com os documentos anexos.

2) Mantenha-se, ao presente Procedimento, o mesmo sigilo constante dos autos de Inquérito Policial.

3) Expeça-se, em até 05 (cinco) dias, edital de intimação para as marcas vítimas (NIKE, ADIDAS, LACOSTE, MIZUNO, ANIMALE, AZZARO, BULGARI, CACHAREL, CAROLINA HERRERA, CHANEL, CHLOÉ, LANCÔME, DIOR, DOLCE E GABBANA, SCUDERIA FERRARI, GABRIELA SABATINI, ARMANI CODE, HUGO BOSS, JACQUES BOGART, JEAN PAUL GAULTIER, JOOP HOMME, KENZO, PACO RABANE, RALPH LAUREN, THIERRY MUGLER, AREZZO, SCHUTZ, SANTA LOLLA, OAKLEY, STANLEY SINCE 1913, TOMMY HILFINGER) certificando-as sobre a possibilidade de apresentar pedido de revisão a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do fim do termo do edital a ser expedido para intimação dos

interessados.

4) *Comunique-se às vítimas, outrossim, que o protocolo do pedido de revisão contra a decisão de arquivamento poderá ser realizado pessoalmente, ou por meio de Representante Legal, na sede desta Promotoria de Justiça, com endereço constante na nota de rodapé, ou via e-mail institucional (secretariapjgurupi@mpto.mp.br).*

5) *Oficie-se ao(à) Delegado(a) Titular da 89ª Delegacia de Polícia de Gurupi-TO, para conhecimento do arquivamento do Inquérito Policial nº 0014239-95.2022.827.2722.*

6) *Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação.*

7) *As determinações contidas nesta Portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.*

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

[1] 20. *atribuir interpretação conforme ao caput do art. 28 do CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei, vencido, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, que incluía a revisão automática em outras hipóteses;*

[2] 21. *atribuir interpretação conforme ao § 1º do art. 28 do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento*

Gurupi, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5469/2024

Procedimento: 2024.0012099

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0011712, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Jhonattan Dantas Alves, no dia 03/10/2024, face o uso abusivo de drogas, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Jhonattan Dantas Alves, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5468/2024

Procedimento: 2024.0011712

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0011712, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Jocivan Miranda da Luz, no dia 01/10/2024, face o uso abusivo de álcool, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Jocivan Miranda da Luz, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5467/2024

Procedimento: 2024.0011476

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0011476, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Raulino Silva Dias, no dia 27/09/2024, face o uso abusivo de drogas, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Raulino Silva Dias, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5466/2024

Procedimento: 2024.0011106

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0011106, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Reymison Bruno Bezerra Rodrigues, no dia 20/09/2024, face o uso abusivo de drogas, por 90 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Reymison Bruno Bezerra Rodrigues, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5465/2024

Procedimento: 2024.0011105

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0011105, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Raimundo Nonato Ribeiro, no dia 20/09/2024, face o uso abusivo de álcool, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Raimundo Nonato Ribeiro, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5470/2024

Procedimento: 2024.0012142

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0011712, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Adão Junior Fontoura da Silva, no dia 08/10/2024, face o uso abusivo de drogas, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Adão Junior Fontoura da Silva, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - ARQUIVAMENTO DE ICP

Procedimento: 2024.0002080

O Ministério Público do Estado do Tocantins instaurou, mediante denúncia anônima, o ICP nº 2024.0002080, apurar suposta irregularidade na pavimentação asfáltica de via pública de Gurupi/TO.

Segundo a denúncia, o executivo de Gurupi/TO fez pavimentação asfáltica em favorecimento de estabelecimento comercial.

Em continuidade procedimental, o Município de Gurupi alegou não ter realizado obras de asfaltamento ou cedido maquinário para obras na área mencionada na denúncia.

Em encontro, o proprietário do local em que ocorreu a obra de asfaltamento demonstrou documentalmente (evento 13) que o terreno é particular, não possuindo qualquer vínculo com patrimônio público e a obra foi custada unicamente com verbas próprias.

É o relatório necessário.

Entende-se com o decorrer do Inquérito Civil Público que a denúncia apresentada não atrai a legitimidade deste órgão do Ministério Público, justifico:

Observa-se nas provas juntadas que não houve envolvimento do poder público na obra de pavimentação questionada na denúncia. Sem envolvimento de dinheiro público, de funcionário público ou prejuízos a Administração, não há que se falar em improbidade administrativa.

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o interessado, sem prejuízo da publicação desta promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Gurupi, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5463/2024

Procedimento: 2024.0006543

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 001/2024 do Município de Figueirópolis/TO, em relação a falta de previsão de prazo para envio das propostas no edital.
Representante: representação anônima
Representados: Município de Figueirópolis/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0006543
Data da Instauração: 04/10/2024
Data prevista para finalização: 04/01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação

do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0006543, instaurada com base em representação anônima, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 001/2024 do Município de Figueirópolis/TO, em relação a falta de previsão de prazo para envio das propostas no edital.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de se investigar acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 001/2024 do Município de Figueirópolis, em relação a falta de previsão de prazo para envio das propostas no edital.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) requirite-se ao Município de Figueirópolis/TO, para que encaminhe para este órgão ministerial todo o processo licitatório referente ao “pregão eletrônico 01/2024 – Aquisição de medicamentos e insumos destinados

a atender as unidades básicas de saúde, farmácia básica, odontologia e hospital de pequeno porte”.

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5462/2024

Procedimento: 2024.0006246

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposto desvio de verba pública, falta de materiais e outras irregularidades na Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO
Representante: representação anônima
Representados: Município de Aliança/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0006246
Data da Instauração: 19/07/2024
Data prevista para finalização: 19/10/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0006246, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposto desvio de verba pública, falta de materiais e outras irregularidades na Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementares informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de se investigar acerca do suposto desvio de verba pública, falta de materiais e outras irregularidades na Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) requirite-se ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia, tal qual indicar testemunhas, fotos ou documentos comprobatórios, no prazo de 05 dias, com fundamento no art. 4º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do CSMP, sob pena de arquivamento da representação;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5459/2024

Procedimento: 2024.0006469

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela Secretária Municipal de Educação de Cariri/TO
Representante: representação anônima
Representados: Município de Cariri/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0006469
Data da Instauração: 03/10/2024
Data prevista para finalização: 03/01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0006469, instaurada com base em representação anônima, noticiando supostas irregularidades perpetradas pela Secretária Municipal de Educação de Cariri/TO.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de se investigar acerca do suposto crime contra a administração pública, especificamente quanto a supostas irregularidades perpetradas pela Secretária Municipal de Educação de Cariri/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se-se a Secretaria de Educação do Município de Cariri/TO, para que encaminhe, prazo de 15, documentação referente a exoneração, nomeação e lotação dos servidores citados na denúncia (Ana Clea Mota Sobrinho Carvalho, Éderson dos Reis Soares, Cleydiane Pereira dos Santos, Solange Assis Santana), tal qual folha de pontos e/ou controle de frequência;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5464/2024

Procedimento: 2024.0006137

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostas irregularidades na Central de Monitoramento Eletrônico de Pessoas – CMEP no Município de Gurupi
Representante: representação anônima
Representado: Município de Gurupi/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0006137
Data da Instauração: 04/10/2024
Data prevista para finalização: 04/10/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0006137, instaurada com base em representação anônima, noticiando a existência de supostas irregularidades na Central de Monitoramento

Eletrônico de Pessoas – CMEP no Município de Gurupi.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode em tese malferir atentado contra os princípios da administração pública, e eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, em especial o tipificado no artigo 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: *“Apurar supostas irregularidades na Central de Monitoramento Eletrônico de Pessoas – CMEP no Município de Gurupi”*.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Oficia-se a Universidade de Gurupi – UNIRG solicitando-se, no prazo de 15 dia, para encaminhar cópia das documentações apresentadas por Kelry Raianny da Silva Aguiar á instituição para tomar posse no cargo efetivo de professor.
3. Oficia-se a CMEP no Município de Gurupi/TO – Central de Monitoramento Eletrônico de Pessoas solicitando, no prazo de 15 dias, para encaminhar lista de todos os servidores lotados na CMEP, com enumeração dos respectivos cargos.
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5461/2024

Procedimento: 2024.0010243

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostos gastos indevidos com combustíveis e irregularidades na contratação de servidores através da Cooperativa Contrate
Representante: representação anônima
Representados: Município de Aliança/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0010243
Data da Instauração: 04/10/2024
Data prevista para finalização: 04/01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0010243, instaurada com base em representação da Câmara dos Vereadores do Município de Aliança do Tocantins-TO, após CPI para investigar supostos gastos indevidos com combustíveis e irregularidades na contratação de servidores através da

Cooperativa Contrate.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementares informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de se investigar acerca de supostos gastos indevidos com combustíveis e irregularidades na contratação de servidores através da Cooperativa Contrate

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) requirite-se a Câmara Municipal de Aliança/TO, no prazo de 10 dias, para que encaminhe relatório final LEGÍVEL da comissão parlamentar de inquérito 001/2024.

b) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5460/2024

Procedimento: 2024.0002649

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposto recebimento indevido de bolsa estudo por professor da Unirg, Jeann Bruno Ferreira da Silva
Representante: representação anônima
Representado: Município de Gurupi/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0002649
Data da Instauração: 03/10/2024
Data prevista para finalização: 03/10/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0002649, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposto recebimento indevido de bolsa estudo por professor da Unirg,

Jeann Bruno Ferreira da Silva.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode em tese malferir atentado contra os princípios da administração pública, e eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, em especial o tipificado no artigo 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: *“Apurar suposto recebimento indevido de bolsa estudo por professor da Unirg, Jeann Bruno Ferreira da Silva”*.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Notifique-se o investigado Jeann Bruno Ferreira da Silva (com cópia deste despacho e da Resolução CSMP nº 005/2018), solicitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se possui interesse em entabular com este órgão do Ministério Público termo de compromisso de ajustamento de conduta/acordo de não persecução civil, com fundamento no art. 42 e seguintes da Resolução nº 005/2018 e art. 17-B da Lei nº 8.429/92, em audiência a ser oportunamente designada com este propósito (oportunidade em que o investigado deverá estar assistido por advogado quando da celebração do ato), devendo ao mesmo ser esclarecido, ainda, que está encerrada a fase de produção de provas no presente feito, e que eventual desinteresse em firmar termo de compromisso de ajustamento de conduta/acordo de não persecução civil ensejará a propositura de ação por ato de improbidade administrativa em seu desfavor;
3. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920266 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0009652

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0009652, Protocolo nº 07010715141202436. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0009652, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010715141202436.

Segundo a representação: Assunto: Supostas Irregularidades no Recebimento de Cestas Básicas em Período Eleitoral no Município de Rio dos Bois Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, por volta das 11h:54min, entrou em contato com esta ouvidoria um indivíduo, de maneira anônima, relatando: a) QUE na data de hoje, 23/08/2024 por volta das 11h, foi descarregada uma caminhonete de cestas básicas na casa do prefeito de Rio dos Bois, Moacir Oliveira; b) O manifestante expressa sua estranheza com relação a tal situação, em pleno período eleitoral onde o atual prefeito apoia o candidato Joel Rufino; c) Ao ser indagado quanto a existência de provas (fotos, vídeos ou testemunha) o manifestante informou não tê-las e as pessoas que supostamente presenciaram se negam a testemunhar por medo de retaliação. Diante dos fatos narrados, pugna por atuação do Ministério Público. Nada mais disse. Certifico e dou fé.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Nota-se que o representante não trouxe aos autos qualquer indício mínimo de prova quanto às suas alegações, inclusive sem citar pessoas que tenham participado e presenciado a ocorrência dos fatos ou, ao menos fotos e vídeos.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2024.0009652, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920266 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0011532

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, em substituição à 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0011532, Protocolo nº 07010727679202493. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato Criminal nº 2024.0011532, instaurada nesta 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte-TO, após aportar representação formulada pela Sra. Deborah Silva Pereira, servidora pública do Município de Barrolândia-TO, por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010727679202493.

É o relatório.

Após vieram os autos para apreciação.

Pois bem. Nota-se que os fatos relatados nesta representação são os mesmos já apurados nos autos da Notícia de Fato Criminal nº 2024.0012139.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2024.0011532, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante (não há dados de contato), por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, arquivar-se.

Miranorte, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0008555

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada junto à Promotoria de Justiça de Natividade/TO, por meio de denúncia anônima, que informa o que segue:

“vou começar do começou em 2013 o comandante Marcio da Polícia Militar de Pindorama começou acusado a pessoa de roubo para encobre um crime dele de 2013 até 2019 o comandante da Polícia Militar de Pindorama e a polícia militar e polícia Civil de Natividade acusaram a pessoa em mas de deis cidade do estado do Tocantins e em mas dos Estados Maranhão e Pará no final de 2017 quando a pessoa foi pasa o fim de ano no Pará a polícia do Tocantins já espelho no zp que estava indo um ladrão perigoso para o Pará com esto a acusação se espelho no Maranhão e no Pará e em 2019 começou a espionagem em agosto a espionagem foi escancarada por quê quem está espionando abril o microfone do celular das pessoas e ameaçava as pessoas psicologicamente por agia direto no psicológico das pessoas para deixa o alvo principal da espionagem como uma pessoa que tinha pobrema mental a gora por quê que esta denúncia é para ser direto para o ministério público do Tocantins por quê é competência do ministério público investiga a polícia esta pessoa passou um tempo fora estudado como fazer a população entende que também fora espionandos e o que a polícia militar e polícia Civil de Natividade estava era cometendo crime usando personas inocente”.

Considerando que a presente “denúncia anônima” não contou com nenhum elemento de prova ou de ao menos nortear tais investigações, foi determinada a notificação do noticiante, a fim de que complementasse seu relato com provas concretas do alegado, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO no 05/2018.

Não obstante, até a data de hoje não aportaram quaisquer documentos de sua lavra nesta Promotoria de Justiça.

É o relatório do essencial.

Após detida análise dos relatos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isto porque ainda que tenham ocorrido realmente as a supostas condutas ilícitas praticadas por agentes da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a notícia de fato é desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração.

Nada impede, por óbvio, que novas averiguações sejam realizadas caso haja notícia de atos semelhantes, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo dos investigados.

Não obstante, o fato narrado não restou comprovado de forma concreta, e este membro entende que a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, atuante na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7o da Recomendação no 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Natividade, 14 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5471/2024

Procedimento: 2024.0006211

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO que, é atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2024.0006211, instaurada com base em Termo de Declarações da senhora E.A.L.M. a qual relata suposta omissão estatal em fornecer a sua filha E.M.L. (08 anos) o exame curva de GH – pós estímulo Clonidina;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2024.0006211, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal.

RESOLVE:

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado acompanhamento, conforme preceitua o ECA, com aplicação das medidas administrativas viáveis para garantir o acesso da criança E.M.L. (08 anos) ao exame médico que necessita (curva de GH – pós estímulo Clonidina), de modo a evitar eventual violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico Intregar-e;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se

proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

c) Nomeie-se para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;

d) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Santo do Tocantins para que preste informações sobre os fatos narrados e;

e) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DILAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2023.0006868

O presente Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, após encaminhamento do auto de infração nº 1.003.209, oriundo do Órgão Ambiental Estadual - NATURATINS, que atua L.P.T. por transportar 13,34 kg de pescado das espécies Cachorra, Pacu e Matrinchã, no Município de Paraíso do Tocantins, sem autorização do órgão ambiental competente.

Muito embora tal procedimento já tramite no âmbito do Parquet, as informações constantes dos autos ainda carecem de maior robustez, mormente corresponder as necessidades apontadas.

Nesse eito, ante a necessidade de respostas das diligências, determino prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, em conformidade com o art. 21, § 2º da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920054 - DILAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2021.0001333

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado em virtude de apurar supostas irregularidades em Processos Licitatórios no Município de Paraíso do Tocantins.

Compulsando os autos, verifica-se que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais.

Assim sendo, ante a necessidade de análise dos documentos até então acostados nos autos, ev. 10, determino prorrogação do prazo, por mais 1 (um) ano, em conformidade com o art. 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005632

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar supostas irregularidades ocorridas no âmbito de Silvanópolis (TO).

A investigação gira em torno de verdadeiro pedido de informações aviado como sucedâneo de 'denúncia' que paira sobre a contratação da empresa 'W. de Q. Vieira' pela municipalidade.

Neste caso, o(a) interessado pugna pela averiguação da identidade dos sócios proprietários da empresa, do endereço em que funciona, a regularidade da contratação e quanto aos pagamentos realizados com verbas públicas (evento 01).

Com efeito, as informações acerca da identidade dos sócios proprietários da empresa, do endereço em que funciona e seu real funcionamento e sobre os pagamentos realizados em seu favor pela municipalidade se encontra no relatório juntado nos eventos 04 e 09.

Posteriormente, foram juntadas aos autos cópias dos processos que culminaram na dispensa de processo licitatório para viabilizar a contratação direta da 'W. de Q. Vieira', no evento 13.

Compulsando a documentação, observa-se que o Município de Silvanópolis (TO) observou os mínimos trâmites legais como, por exemplo, a elaboração de termo de referência, a publicação de edital de chamamento para coleta de preços, a coleta de preços propriamente dita, realizada junto às empresas que atuam no mesmo ramo da 'W. de Q. Viera', a formalização do ato de dispensa de licitação; a juntada de pareceres jurídicos e da controladoria sobre os atos do processo, a formalização de contrato administrativo e emissão de empenhos, liquidações e pagamentos conforme os documentos fiscais apresentados pela contratada.

Logo, é possível afirmar que destes autos não despontam indícios concretos da prática de atos dolosos de improbidade administrativa que autorizem a sua conversão em procedimento preparatório ou inquérito civil ou mesmo o ajuizamento de qualquer ação.

Destarte, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMPTO.

Notifique-se o Prefeito de Silvanópolis (TO) acerca da decisão.

Proceda-se a publicação deste documento junto ao DOMP/TO.

Aguarde-se o escoamento do prazo recursal.

Não havendo recurso, archive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006396

Esta notícia de fato foi instaurada com fundamento em informações prestadas pelos membros do Conselho Tutelar desta cidade.

Com efeito, infere-se dos documentos inseridos no evento 01 que *"devido à inexistência [em Porto Nacional (TO)] de delegacia especializada [no atendimento à mulher e vulneráveis] em funcionamento 24 horas [...] as vítimas [...] ficam constrangidas em registrar o fato no final de semana devido ter que procurar a delegacia de plantão", e que "a 8ª Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher [...] encontra-se com quadro reduzido de funcionários".*

Eis o relatório. Segue a manifestação.

Compulsando os presentes autos, verifica-se a inexistência de elementos que apontem para a prática de atos dolosos de improbidade administrativa. que justifiquem a sua conversão em procedimento preparatório, inquérito civil ou mesmo o ajuizamento de ação.

Realmente, exsurge dos documentos encaminhados pelo conselho tutelar local que a *"8ª Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher [...] encontra-se com quadro reduzido de funcionários"* e que ela não funciona em regime integral. Contudo, nesta data, procedi pesquisa materializada no documento que instrui esta decisão e verifiquei que o órgão conta com 5 (cinco) servidores públicos, 2 (dois) escrivães, 1 (delegado de polícia civil) e 4 (quatro) agentes de polícia, totalizando 12 (doze) servidores estaduais. Logo, não se pode dizer que a 8ª Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Porto Nacional se encontra *"com quadro reduzido de funcionários"*, notadamente diante da realidade enfrentada por outros órgãos semelhantes que, atualmente, operam com quadro de servidores aquém dessa quantidade, isso sem prejuízo as suas atividades.

Lado outro, é certo que a decisão de manter uma Delegacia de Polícia Civil funcionando *full time*, ou seja, em regime integral, insere-se no âmbito das políticas públicas atribuídas ao órgão de cúpula da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, uma vez que implica no incremento das despesas públicas, na alocação de materiais e de servidores estaduais.

Portanto, trata-se de uma escolha de gestão, administrativa e política que está intimamente relacionada às prioridades e as estratégias adotadas pelo governo, considerando recursos financeiros, humanos e estruturais, e, embora o Ministério Público possa ajuizar ação, eventualmente, para exigir que o Estado adote medidas de proteção às mulheres e vulneráveis, como garantir o funcionamento 24 (vinte e quatro) horas de uma Delegacia de Polícia Civil Especializada, não se vislumbram nestes autos concretos indícios dessa necessidade, sem os quais qualquer providência materializará odiosa interferência no funcionamento do Poder Executivo.

Como já referido em linhas pretéritas, a existência de 12 (doze) servidores estaduais lotados na 8ª Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher e Vulneráveis de Porto Nacional (TO) não acarreta na violação e/ou coloca em risco os direitos dos cidadãos por ela atendidos.

Neste caso, inexistindo provas de práticas irregulares que demandem a intervenção desta Promotoria de Justiça, é apropriado afirmar que, por envolver questões estruturais e de grande impacto, o ajuizamento de eventual ação com foco no funcionamento ininterrupto de uma Delegacia de Polícia Civil seja alvo da atuação estratégica do Procurador-Geral de Justiça, seja para conferir maior peso e visibilidade à demanda, seja para sinalizar a relevância institucional e a seriedade da situação ou mesmo para assegurar uma maior articulação e coordenação entre o Ministério Público e o Poder Executivo e facilitar o diálogo com a Secretaria de Segurança

Pública.

Por tudo isso, e sem mais delongas, torno sem efeito o expediente juntado no evento 4 e, desde logo, promovo o arquivamento destes autos, nos termos do artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Notifique-se o titular da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO).

Não havendo recurso, archive-se.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Servidores.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/81bd241783ea87b168edf7422179f1c2

MD5: 81bd241783ea87b168edf7422179f1c2

Porto Nacional, 09 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006241

Trata-se de representação anônima formulada via Ouvidora MP/TO, dando conta que a Creche Municipal Coração de Mãe Madre Brigida Pastorino, situada em Wanderlândia/TO está com aulas suspensas há meses em razão de uma reforma, em prejudicialidade aos alunos, bem como que no ano de 2023 não foram completados os anos letivos referente a unidade escolar.

Preliminarmente, foi oficiada Secretaria Municipal de Educação de Wanderlândia/TO, solicitando cronograma de reposição de aulas e relatório de dias letivos referente ao ano de 2023.

Em resposta, a referida secretaria expediu Ofício 078/2024, prestando as informações solicitadas e apresentando ainda o cronograma de reposição das aulas.

É o relatório.

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, aduz que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP no 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP no 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

A referida representação, após diligências preliminares de aferição de justa causa, não apresenta substrato suficiente capaz de ensejar a adoção de novas providências por parte deste Órgão Ministerial, uma vez que o fato já se encontra solucionado e não houve lesão ao bem jurídico tutelado.

O objeto do presente procedimento versa sobre a suspensão de aulas em unidade escolar em razão de reforma.

Todavia, conforme se observa dos autos, as aulas já estão sendo ofertadas regularmente e a unidade escolar está seguindo um cronograma de reposição das aulas que ficaram suspensas durante o período de reforma.

Há de se concluir da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos, uma vez o objeto dos autos já se encontra solucionado.

Com isso, impositivo o arquivamento do procedimento, o que não impedirá à atuação do Ministério Público em momento posterior, havendo notícias de novas irregularidades ou ilegalidades.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em apreço, posto que o fato já se encontra solucionado.

Inviável a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame obrigatório, em razão de verificar que as diligências investigatórias, tomadas de forma preliminar, foram realizadas com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível e criminal, conforme Súmula n.º 003/2013 do CSMP/TO.

Encaminhe-se ao diário oficial para fins de publicação e ciência do noticiante anônimo, que poderá interpor recurso no prazo de dez dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e proceda a finalização no sistema.

Em caso de recurso, venham-me os autos de procedimento concluso.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 09 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0006633

INTERESSADO: DENUNCIANTE ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Xambioá, conforme disposto nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, considerando tratar-se de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MPTO, NOTIFICA, por meio deste edital, a quem possa interessar, especialmente ao denunciante anônimo, que seja feita a complementação das informações fornecidas, visando à instrução da Notícia de Fato nº 2024.0006633, sob pena de arquivamento.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 99257 - 9992, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, ou postada via correios ao endereço Avenida F – N. 203, Setor Leste, - CEP: 77.880-000, Xambioá/TO, Telefone (63) 3473-1485.

Anexos

[Anexo I - NOTICIA DE FATO Nº 2024.0006633.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c2f1c8400da7b08d28ddea1ce7d9cefd

MD5: c2f1c8400da7b08d28ddea1ce7d9cefd

Xambioa, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0010840

Trata-se de notícia de fato, contendo em seu bojo, informações genéricas acerca da prática de crime de tráfico de drogas, supostamente praticado pela pessoa jurídica Gerlane Moreira da Silva LTDA.

Considerando que a apuração dos fatos criminosos compete à autoridade policial, determino a remessa de cópias da notícia de fato, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Após, archive-se, sem necessidade de remessa ao CSMP/TO, em conformidade com o que dispõe o Art.6º da Resolução 5/2018 do CSMP/TO.

Publique-se edital de intimação, em razão do caráter anônimo da denúncia.

Cumpra-se.

Xambioa, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA
RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL
EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/10/2024 às 19:39:26

SIGN: 5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5106be233ce19b9d6eb403b9a8c0e4eb0859e1ca>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

